



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1.558/12
DE 25 DE JANEIRO DE 2012

Autoriza o Município de Pedralva conceder subvenção social as entidades que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRALVA, MINAS GERAIS,
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a subvencionar, durante o exercício de 2012, as Entidades abaixo discriminadas pelos respectivos valores e nas seguintes dotações orçamentárias:

ENTIDADES	VALORES
Associação Cultural Capoeira Liberdade de Pedralva e Região	4.500,00
Associação Cultural Unidos do Bloco Uskadelo de Pedralva	8.000,00
Associação Cultural Pedrock	12.000,00
TOTAL	24.500,00

Art. 2º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento de 2012 do Município de Pedralva, Crédito Especial até o valor de R\$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais), em favor da Secretaria Municipal indicada, na seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
04 – SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
08 – FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FUMPAC
13.392.0011.2074 – Convênios com Entidades de Atividades Culturais
3.3.90.43.00 – Subvenções..... R\$ 24.500,00

TOTAL R\$ 24.500,00

Art. 3º Para atender ao disposto nesta lei serão usados recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

02 – PREFEITURA MUNICIPAL
01 – GABINETE DO PREFEITO
01 – GABINETE DO PREFEITO
04.122.0002.3004 – Veículo para o Gabinete e Secretaria Geral
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 24.500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRALVA

ESTADO DE MINAS GERAIS

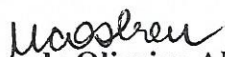
Art. 4º Os valores aprovados serão repassados mediante a celebração de convênio, após prévia aprovação do Plano de Trabalho proposto pela entidade, nos termos do Decreto Municipal nº 1.083/07, de 17/12/2007.

Art. 5º Fica autorizada a inclusão no Plano Plurianual para o período de 2010/2013, aprovado pela Lei nº 1.463/09 de 03/12/2009, do elemento de despesa/ação de que trata a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pedralva, 25 de janeiro de 2012.


Antônio Eloisio Gomes
Prefeito Municipal


Maria Cristina de Oliveira Abreu
Contadora